



Timor-Leste

Primeira Emenda

ao

**Acordo de Cooperação
entre
O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento,
firmado em 30 de agosto de 2006**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD),

Acordam emendar o mencionado Acordo de Cooperação, conforme disposto no parágrafo 11, nos seguinte termos:

1. A presente Emenda tem por objeto a modificação dos parágrafos 1, 2 e 3 do referido Acordo de Cooperação, os quais passarão a ter a seguinte redação:

“1. O Brasil disponibilizará um (1) juiz, dois (2) promotores, dois (2) defensores públicos, dois (2) técnicos administrativos para a Promotoria e dois (2) técnicos administrativos para a Defensoria (de agora em diante intitulados “profissionais”) pelo período de um ano, de setembro de 2007 a agosto de 2008, a partir da data de chegada de cada profissional a Timor-Leste. Se houver necessidade por parte do Projeto e disponibilidade dos atuais profissionais envolvidos, poderá ser estendida a data de sua permanência até a chegada dos novos profissionais ao país.”;

“2. Os profissionais serão indicados pelo Brasil e aprovados pelo CDC e pelo PNUD, com possibilidade de recondução dos atuais participantes pelo período máximo de mais um ano.”; e

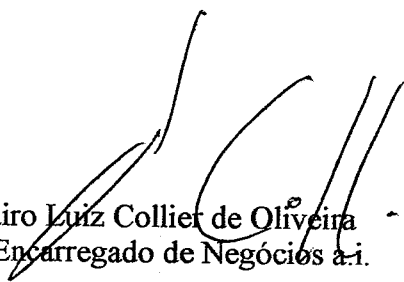
“3. Os profissionais servirão sob a direção geral do CDC e do Consultor Técnico Chefe do Projeto do PNUD do Sistema Judiciário, o qual poderá instruir os profissionais a fornecer:

- treinamento aos juízes, promotores, defensores públicos e técnicos administrativos timorenses,
bem como
- desempenho de funções de juízes, promotores, defensores públicos ou técnicos administrativos.”.

2. À exceção das alterações previstas na presente Emenda, permanecem inalterados todos os demais parágrafos existente no Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, firmado em 30 de agosto de 2006.

Esta Emenda é firmada em Díli, em 22 de Junho de 2007, em dois originais nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo
Governo da República Federativa do Brasil:



Jairo Luiz Colliet de Oliveira
Encarregado de Negócios a.i.

Pelo
PNUD- Timor-Leste:



Finn Reske-Nielsen
Representante Residente